

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1265/80 - (PROC. DRE-V.P. nº 1060/80)

INTERESSADO: ALCIONE MARIA GIANNICO DE ARAÚJO VIANA

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Maria Aparecida Tamaso Garcia.

PARECER CEE Nº 1230/80 - CESG - Aprovado em 13/08/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Alcione Maria Giannico de Araújo Viana, filha de Cândido de Araújo Viana e Mariza Aparecida Giannico de Araújo Viana, apresenta o seguinte histórico escolar:

1º - 1º grau, na E.E.P.G. "Dr. Martinico Prado", em Pindamonhangaba, São Paulo - 1968 a 1975.

2 - 2º grau, 1ª e 2ª séries - Habilitação Básica em Administração, na E.E.S.G. "João Gomes Araújo", em Pindamonhangaba - 1976 a 1978.

3 - em 1979, freqüentou a Academia Mount Saint Agnes, Hamilton, Bermudas, de 1º de fevereiro a 7 de dezembro. No documento expedido por essa escola consta o seguinte:

3.1- "Compareceu a 128 dias letivos de um total de 146 dias".

3.2- "Embora tenha freqüentado as aulas, não recebeu crédito pelas matérias cursadas".

3.3- "Alcione tornou-se muito fluente em inglês durante o ano que passou nas Bermudas".

3.4- "A partir de setembro de 1979, cursou as seguintes matérias: Religião, História da Igreja, Casamento e Vida Familiar; Datilografia, Clube de Lazer; Leitura; Gramática Inglesa; Educação Física". "Participou de cursos de História e Matemática, conducentes à obtenção de um grau".

4 - De fls. 12 consta informação de que a aluna está matriculada na 3ª série do 2º grau - Técnico Assistente de Administração, em 1980, na E.E.S.G. "João Gomes de Araújo", em Pindamonhangaba.

A DRE do Vale do Paraíba, responsável pela declaração de equivalência, assim se manifestou: "O currículo cumprido pela interessada foi, s.m.j., fraco, pois somente a partir de setembro de 1979, a interessada cursou algumas matérias, sem, no entanto, receber "créditos". Não vemos possibilidade de considerar os estudos por ela realizados como equivalentes aos cumpridos no nosso sistema de ensino e, por extrapolar nossa competência, submetemos à apreciação do CEE".

O processo foi encaminhado a este Colegiado, via Coordenadoria do Ensino do interior e Gabinete do Sr. Secretário.

2.- APRECIÇÃO:

Cabe razão à DRE do Vale do Paraíba, em não considerar os estudos realizados, no exterior, pela aluna, como equivalentes aos da 3ª série do 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

Pelo teor do documento apresentado (fls. 12), chegamos à conclusão de que a aluna, de fevereiro a agosto, só estudou Inglês, passando a partir de setembro (1 bimestre) a estudar outras matérias, conforme item 3.4- do histórico, sem, no entanto, ser nelas avaliada.

Como a aluna acertadamente está freqüentando a 3ª série do 2º grau, seu caso está resolvido.

Recomenda-se à escola que cuide das adaptações necessárias à obtenção do diploma de Técnico em Administração, tendo em vista a mudança da habilitação.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, em 1979, por Alcione Maria Giannico de Araújo Viana, na Academia Mount Saint Agnes, em Hamilton, Bermudas, não são equivalentes aos da 3ª série do 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

CESG, em 10 de julho de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia  
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1980.

a) Conselheiros José Augusto Dias - Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente